



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 18, de 28 de julho de 2016.

Regulamenta o procedimento do bloqueio de contas dos órgãos, entidades, pessoas e fundos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, IV, da Lei nº 5.888/2009 e no art. 449, III, da Resolução TCE nº 13/2011, e

CONSIDERANDO a importância das medidas cautelares para eficácia da controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da gestão dos recursos públicos por meio da prestação de contas de órgãos, entidades, pessoas e fundos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Plenário, ouvido o Ministério Público de Contas, a decisão sobre o bloqueio das contas dos órgãos, entidades, pessoas e fundos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Art. 2º A lista dos Municípios passíveis de bloqueio será apresentada em Plenário na última sessão do mês, possibilitando que o gestor constante da lista regularize os autos de prestação de contas;

§1º A decisão sobre o bloqueio recairá na primeira sessão plenária do mês subsequente à divulgação da lista.

§2º. A lista dos Municípios passíveis de bloqueio será encaminhada à Associação Piauiense de Municípios – APPM e à União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP, através de ofício expedido pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º O Procurador-Geral de Contas levará a Plenário a lista de municípios passíveis de bloqueio.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 4º Cada Procurador ficará responsável pelo pedido de bloqueio dos órgãos e entidades em que atuam.

Art. 5º O critério utilizado para determinação do bloqueio das contas será a caracterização de ausência de prestação de contas.

Parágrafo único. A ausência de documentos é suficiente para a determinação do bloqueio.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2016.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente em exercício

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto – Representante do Ministério Público de Contas